



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist	Jo	CJ n. 640/64
ОВЈЕТО —	Avisoce 132 mes - 170s	V.P.13
RECTE. — G	abrielrBarbosa Alves	AUDIENCIAS
-1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		8.2.65 às 13
RECDO. —	predial	VP. 22/4/65
	A U T U A Ç Ā O  Aos 14 dias do mês de dazembro  do ano de 1964 na secretaria da 2.ª Junta  de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,	
	que se segue	

and-8/2/65 in 13 m /1.2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiania.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA Protocolo
Entrada 14, 19, 6 V
Fölha 191 N°. 603

Diz GABRIEL BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, comerciá rio, residente e domiciliado a Rua E nº 361 - Vila Operária, nesta-Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, /vem mui resp eitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "A PREDIAL", sediada a Av. Anhanguera nº 42, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 14 de Julho de 1.964e despedido injustamente em 26 de Outubro de 1.964;

Que, o seu salário era @ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mes;

Que, noa recebeu o aviso prévio nem o 13º mês de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L. T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Recla-/ mada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, con teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguntes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer - 30 dias) ....... 34.000,00 

Total ...... 48.166,50

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permi tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

> Nestes termos, P. Deferimento.

Goiania, 11 de Dezembro de 1.964.

P.p. Durval de Meueres Sousa

16.3 esun

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu GABRIEL BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, comerciário, re seidente e domiciliado à Rua E nº 361 - Vila Operária, nesta Ca pital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. -VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE ME NEZES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-/ judicia", e com o fim especial de proporem ação Reclamatória /contra a firma "A PREDIAL", sediada a Av. Anhanguera nº 42. cen tro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemu-/ nhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qual-/ quer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e pratica rem todos os demais atos que se fizerem necessários ac fiel cum primento do presente mandato, inclusive substabelecerem e poden do agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 10 de Dezembro de 1.964.

Fabriel Barbosa Ilves

Procember vertadeix a limp de partiel au par

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de fevereiro de 1965, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, do dia designado.

Goiânia, 14 de dezembro de 1964

Chefe de Secretaria

1.4.5 Bus

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº

Sr. A Predial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Gabriel Barbosa Alves
Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante
a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Curitiba, 835,
andar, às 13 ( treze horas ) horas do dia
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no má-
ximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.S. à referida audiência importa-
rá o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.S. estar presente, independente-
mente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe faculta-
do fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto
que tenha conhecimento do fato.
Belo Horizonte, de de 196 de 1
CHEFE DE SECRETARIA

CHEFE DE SECRETARIA

CHEFE DE SECRETARIA

WPLéo\* Certifico que em 3 de Organis de 1960

coi expedida a notificação da sentença de fls. 5

pelo registrado postal no 14.613 com "AR"

pelo registrado postal no 1960

Chefe da Secretaria

10 BULL PROPERTY Departamento dos Correios 2 Teles Servico Pos 1 Numero do registado 14.612 Procedência Data do registo 3/ de 1 2 Natureza da correspondência Valor declarado Car abo de orgets ecebi o objeto registado acima descrito. . Em Carimbo da distribuição NOTA Este recibo dese ser datado e assinado actina

Not: de Reclamação - Consórcio - Proc. 640/64

Junta de Conciliação e Julgamento. Caixa Postal nº 120 Golânia - Go.

### ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO N9640/61

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, ás 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes GA - BIEL BARBOSA ALVES - reclamante e A PREDIAL - reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do têrmo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

considerando que o não comprecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto a matéria de fáto, nos têrmos do art.844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de própósito de reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias a pagar a importância de Cr\$48.166,50 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cincoenta centavos), e mais as custas no valor de Cr\$1.289,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. e, para constar, eu, fose beces Fillo Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Dr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Juiz Presidente Suplente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

68/65

Ilme. Sr.

Pela presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 (oito) de fevereiro
de 1965, na reclamação contra vos apresentada por GABRIEL BARBOSA ALVES, e cuje inteiro teôr consta da copia anexa,
bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adi
cional de 20% (vinte por cento) sobre as custas no valor de
Cr\$ 258, (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

Atenciosas saudações

Dantio Roche - Chefe da Secreta ria, Subst.

Ilmo. Sr.

A Predial Avenida Anhanguera, n. U2

NESTA

ut ys.

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
Certifico que em 11 de 2 de 1945
foi expedida a notici de 1965
foi expedida a notificação da sentença de las
gestitudo postal no 12.591
Goiania, 11 de feverairo de 1965
Chais da Sacretaria

### Departamento dos Correios a Telegrafo

Servico Pos al

Numero do registado 12.526

Procedência Data do registo // de

Natureza da correspondencia

Valor declarado

de 1965-

Car abo de origena



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 25 de

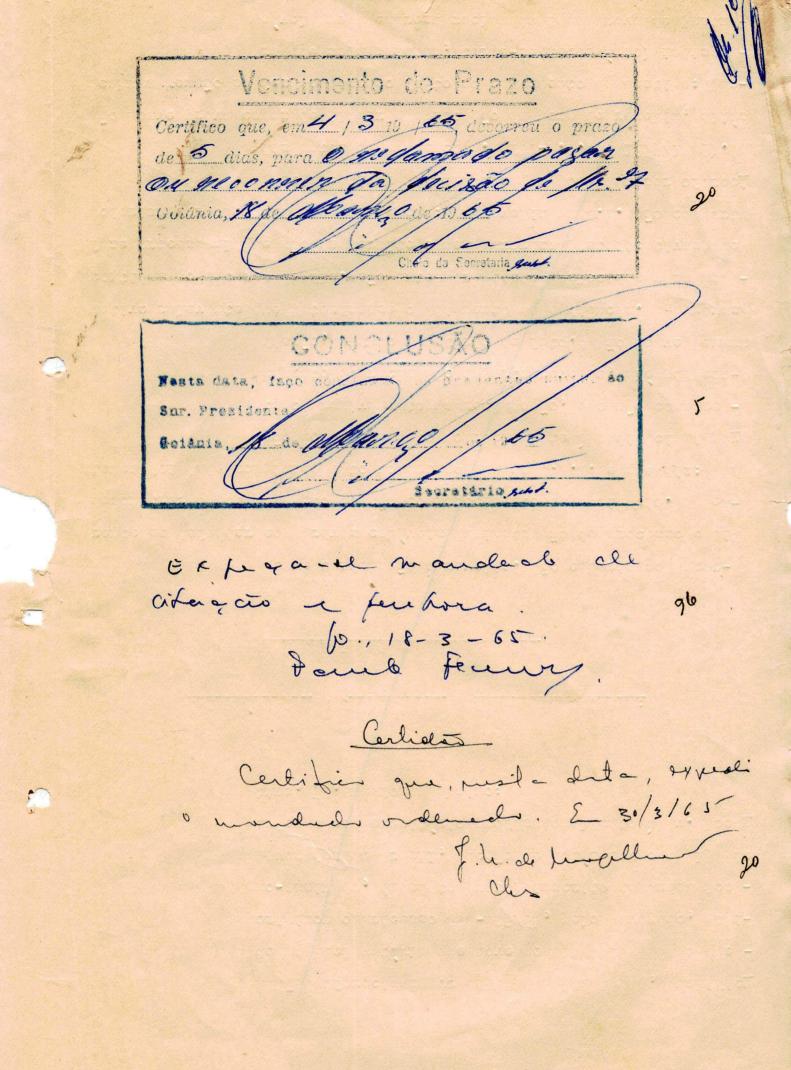
O DESTINATAR

ple 1965

NOTA Este recipo de e ser

Not. de Reclamação - proc. 646/64 - A Predial

Junta de Conciliação e Julgamento Caixa Postal nº 120 Goiânia - Go.





## PADER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO na forma abaixo :
O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :
MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,
passado a favor de Gabriel Barbosa Alves
em seu cumprimento cite a "A PREDIAL" - Av. Anhanguera nº 42
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,
a quantia de Crs 49.455 , correspondente ao principal, juros de mora
e custas devidas nos têrmos da ECISÃO PROFERIDA no processo n.º 640/64 , cujo
inteiro teor exa reguinte: vai transcrito abaixo e mais Cr\$10.000 de
ustas de execução a final e juros de mora:
"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente
a reclamação formulada, para condenar a reclamada -
no prazo de 5 (cinco) dias a pagar a importância
de Cr\$ 48.166 (quarenta e oito mil cento e sessenta
e seis cruzeiros) e mais as custas no valor de Cr\$
1.289".
* 1 2 1 6
*
*
*
*
*
*
Casa não mana
Caso não pague, nem garanta a execução no prozo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE
CUMPRA, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 30 dias da mês
de março de 1965. Eu
, dactilografei e eu,
f la cle per la chefe da Secretaria, subscrevi.
30-75 A Dance General de libre & liens

### CERTIDÃO

	Certifico que mesta data, notifiquei o reclamado
()0 pe	er tede e centeúde deste mandade recebende a centra
f	é.
	Goiânia, 20-4-65.
	Of. de Justiça
	O Bouter Paulo Pleary to Silve e Source de Christine
	Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goidai MANDA no Oficial de Justiça desta Junta que, à vista da presente
	passado a favor de Cabriel Barboss -lues
,	en en cumprimento cite a "14 PREDIAL" - AVA Andanguera nº 1
te pentiora,	para pagar, em quarenta e osto konas, ou guranter u Conção, sob pena d
os de mora	a diaming an amanimal sakens . CC2-64 SK ap apparent a
000	Eustas la cer _ 41.289
	100 18/10
to de	
procede	De jus de more - 722.
	a reclemaceo formulada, para condenar a ro
	Da condensed 48.166
	de 30. 100 de mais as custau no valo e mais as custau no valo
	En 22/4/68 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 10
	21 21 * . 11 _ (
0.	
	Caso não pague, nem garenta a execução no prêze supra
ida, O QV.	penhara em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dial

CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Gotania, aos 20 dias da mês de marco de 1955 Eu ductilografei e ou, dias da side de contingado e o de 1955 de dias da secretaria, subscrevi

# Guia de Pagamento do Impôsto do Sêlo (Contribuinte não sujeito ao «Livro de Registro do Impôsto do Sêlo»)

Nome do Contribuinte A PREDIAL	Few seasons and the seasons are seasons as the seasons are seasons are seasons as the seasons are seasons are seasons as the seasons are s	
Enderêço Avenida Anhanguera,	n. 42 -Nesta	
i Natureza da obrigação custas da de C. e Julgamento, de acô	ação calculadas em sêlo federal na Junta rdo com o § 1º (Caput) do art. 789 da CL	a T.
2 Alínea Inciso		
3 Nomes das outras partes interessadas:	Gabriel Barbosa Alves, A Predial e Junta	
de Conciliação e Julgamento	de Goiânia.	
D. J. Ol. 7 826		
4 Data da Obrigação 8-2-65 5 Data do Vencimento 22-4-65		
6 Valor tributado Cr\$ 48.166,50		
o. Valor tributado (15		
7 Valor estimado? Sim 🗌 1 Não 🛅 2	8 Instrumento emitido em 4 vias	
OBSERVAÇÕES: Processo n. 640	RTÂNCIA A PAGAR	
	I Impôsto Cr\$ 1.580 (CLT - Art. 789)	
2 Correção monetária (	(Coef. ) Cr\$	
	3 - SUB-TOTAL Cr\$	
4 Multa por pagamen	ento fora do prazo Cr\$	
	5 TOTAL Cr\$ 1.580	
(hum mil, quinhentos e citent	***************************************	
	TOTAL POR EXTENSO	
	de 19 65	
	Assinatura do Contribuinte	
	Assiratora do Contribuinte	
PAP. EDUARDO		



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.8 REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e sessenta e cinco , nesta cidade de Goiania , na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secreta-
ria, compareceram o Reclamante Gabriel Barbosa Alves (Representação, quando houver)
e o Reclamado A Predial e por êste (Representação, quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 48.166
(quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros).
relativa ao processo n. 640/64. O reclamado pagou os juros de mora
no valor de Cr\$ 722 e mais as custas no valor de Cr\$ 1.580, inclusí ve as custas de execução. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da
presente reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,

Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Facts date, fore the big some beneates autor, so Legnivar. D., 22-4-65. TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, la rei êste têrmo.

Goiânia, 10 de 1961 ARQUIVADO.

Em 14 14 1965

AND SE MAGALHES ARQUIVADO. Recebi Certidio a respento 209/03/90